A NÃO APLICABILIDADE DO DIREITO A SALA DE ESTADO MAIOR PARA ADVOGADOS EM CASO DE PRISÃO POR DÍVIDA DE ALIMENTOS

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Alanis Luiza Santos Gomes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A sala de estado-maior é definida pelo STF como uma sala, sem grades ou portas fechadas pelo lado de fora, em qualquer unidade militar ou de forças auxiliares que ofereça condições adequadas de higiene e segurança. A lei 8.906/94, garante aos advogados e advogadas o direito à sala de estado-maior em caso de serem presos. O presidente da OAB aponta que a sala é uma garantia de que não haverá perseguição contra o advogado apenas por sua atividade profissional.
Em seu artigo 7º, inciso V, da lei 8.906 dispõe que o advogado não será preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado maior, com instalações e comodidades condignas. Na falta de uma sala de Estado maior, o advogado deve ser recolhido em prisão domiciliar. A aplicação desse direito foi alterada quando a Segunda Seção do STJ decidiu que o advogado devedor de pensão alimentícia não tem direito a prisão em sala de estado-maior, restringindo esse direito à prisão cautelar em investigação ou processo criminal.

Objetivo

O objetivo deste resumo é destacar a importância da Sala do Estado-Maior como um espaço fundamental para advogados em situações especiais, ressaltando a necessidade de seguir as normas da OAB para garantir o pleno exercício da advocacia e o respeito às
prerrogativas profissionais.

Material e Métodos

Os materiais utilizados neste estudo são provenientes de decisões dos tribunais, da letra da lei e opiniões de juristas sobre o assunto. Também foram utilizados os métodos de pesquisa qualitativa para atingir o objetivo deste resumo, que é destacar a importância da Sala do Estado-Maior como um espaço fundamental para advogados em situações especiais, ressaltando a necessidade de seguir as normas da OAB para garantir o pleno exercício da advocacia e o respeito às prerrogativas profissionais.

Resultados e Discussão

A partir da ideia de que o direito à sala de estado-maior é para proteger o advogado de eventuais perseguições e proteger sua integridade surge a discussão se não seria uma violação a seu direito os casos de prisão civil por

dívida alimentícia. Mas, deve-se levar em consideração que, segundo o código de processo civil, os presos por dívidas alimentícias devem ser separados dos presos comuns e ficar em área destinada aqueles que estão presos por pensão alimentícia, além da permanência ser de até 90 dias ou o primeiro pagamento da dívida. Ademais, é importante destacar a situação dos presídios brasileiros, constantemente lotados, o que dificulta a plena aplicação do disposto em lei, e mesmo que preso civil por dívida, qual não há uma periculosidade presumida, ainda há chances do advogado ficar em contato com um ex-cliente ou de parte contrária, estes fatos aumentam a dúvida sobre a proteção do advogado.

Conclusão

Seguindo a ideia do presidente da OAB, Beto Simonetti, a sala de estado-maior não é um privilégio, mas sim uma garantia para o exercício pleno da advocacia e da integridade do advogado. A limitação desse direito, sem um estudo mais complexo sobre seus efeitos, pode colocar o profissional em uma situação de perigo que interfira no exercício de sua profissão ou até riscos à sua vida pessoal. Percebe-se que o assunto deve obter mais atenção dos tribunais e dos exercentes da advocacia.

Referências

BRASIL, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.1994.

BRASIL, Código de Processo Civil. 2015.

OAB NACIONAL, Advocacia Mantem Direito a Sala de Estado Maior, Esclarece OAB. 2023.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Os advogados têm o direito de, caso sejam presos, ficarem recolhidos em sala de Estado Maior (art. 7º, V, do Estatuto da OAB); essa regra não se aplica para os casos de prisão civil. Buscador Dizer o Direito, Manaus.

PORTAL STJ, Segunda Seção Define que Advogado Devedor de Pensão Alimentícia Não tem Direito à Prisão em Sala de Estado-Maior. 2022.